



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro	74 3657-1010	8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO FINANCEIRO Nº 167 DE 12 DE AGOSTO DE 2025
- DECRETO Nº 226 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

### PORTARIAS

---

- CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA 07 DE 13 DE AGOSTO DE 2025
- PORTARIA Nº 020 DE 13 DE AGOSTO DE 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2025
- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2025

#### CREDENCIAMENTO

---

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2025
- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

---

- ERRATA
- ERRATA
- ERRATA
- ERRATA

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº. 040/2025

#### OUTROS AVISOS

---

- TORNA SEM EFEITO

### CONTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - CONTRATO Nº 162/2025

### EDITAIS

---

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO FINANCEIRO Nº 167 DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais), para fins que se especifica e das outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$306.000,00 (Trezentos e seis mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>40.000,00</b>

**30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA****1.008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**

4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>

**2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA**

3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.000,00</b>

**2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**

3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>

**2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>110.000,00</b>

**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	150.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>

**2.108 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 155.000,00

#### 50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 2.062 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo 1.000,00

Total por Ação: 1.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.000,00

Total Suplementado: 306.000,00

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS

##### 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais 40.000,00

Total por Ação: 40.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00

#### 30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratacao por Tempo Determinado 3.000,00

3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais 7.000,00

Total por Ação: 10.000,00

##### 2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo 100.000,00

Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 110.000,00

#### 40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

##### 2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 150.000,00

Total por Ação: 150.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 155.000,00

#### 50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 2.062 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

3.1.90.04.00 / 16610000 - Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>306.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 12 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2025.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 226 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR DE ESCOLA NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no *caput* e § 1º, do Art. 14, da Lei Federal nº 14.113/2020; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei Municipal nº 613/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino (RME) de Lapão, o Processo de Escolha dos Diretores Escolares para a Rede Municipal de Ensino, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com a legislação vigente e nos termos deste Decreto.

Art. 2º Poderão participar deste Processo os profissionais do magistério que:

I - integrem o Quadro efetivo do Magistério da Rede Municipal de Lapão há, pelo menos, 3 (três) anos;

II - sejam ocupantes dos cargos de Professor e Especialista em Educação;

III - tenham formação em nível superior em curso de Pedagogia ou em Licenciatura em área específica, neste caso com pós-graduação na área da

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

Educação;

§ 1º Não será permitida a participação de profissional do magistério que tenha exercido cargo de Diretor de Escola do qual tenha sido dispensado após conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar.

§ 2º Não será permitida a participação de profissional do magistério que tenha sido condenado nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei Federal nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), considerando-se a decisão transitada em julgado, até comprovado o cumprimento da pena.

Art. 3º São etapas do Processo de Escolha:

I - Etapa I: inscrição e análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Etapa II: participação em prova escrita, a ser aplicada por instituição com comprovada capacidade técnica, de caráter eliminatório e classificatório;

III - Etapa III: elaboração de Plano de Gestão Escolar, nos termos definidos em Edital específico, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - Etapa IV: manifestação da comunidade escolar, por meio de escrutínio secreto, com caráter eliminatório.

Parágrafo único. A ausência em qualquer etapa do Processo de Escolha constitui eliminação do candidato, sem direito a recurso.

Art. 4º A participação de profissional do magistério no Processo de Escolha será realizada por meio de preenchimento de Ficha de Inscrição acompanhada de documentação requerida na forma indicada no Edital.

Parágrafo único. No ato de inscrição, o candidato deverá apontar a Unidade Escolar para a qual estará concorrendo.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 5º A análise curricular, Etapa I deste do Processo de Escolha de Diretor de Escola, consistirá na avaliação:

I - da integral e correta inscrição e disponibilização dos documentos solicitada no Edital;

II - da análise do currículo do profissional do magistério (no modelo definido pelo Edital).

§ 1º A composição da pontuação na Etapa I, para fins de classificação dos candidatos será definida no Edital considerando a experiência profissional e a formação do candidato.

§ 2º Estarão habilitados para a Etapa II os candidatos com pontuação satisfatória definida nos termos do Edital.

Art. 6º A Prova, Etapa II do Processo de Escolha, será realizada em local, data e horário definidos no Edital.

§ 1º A elaboração da Prova ficará a cargo de instituição com comprovada capacidade técnica.

§ 2º Os conteúdos que integrarão a matriz para a construção da Prova serão apresentados no Edital.

§ 3º Estarão habilitados para a Etapa III os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Art. 7º O Plano de Gestão Escolar, Etapa III deste Processo, deverá ser elaborado pelo candidato habilitado na Etapa II considerando o modelo apresentado no Edital e considerando os desafios da Rede Municipal de Ensino de Lapão e da unidade escolar onde pretende atuar como Diretor para assegurar o direito de desenvolvimento das crianças na Educação Infantil e de aprendizagem no Ensino Fundamental.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º O modelo do Plano de Gestão será elaborado por instituição com comprovada capacidade técnica e subtido à análise da Secretaria Municipal de Educação para validação, considerando as seguintes dimensões:

- I - Gestão e Planejamento na área pública;
- II - Gestão e Normatização da Rede Municipal de Lapão;
- III - Qualidade e Equidade na Educação;
- IV - Gestão Político-institucional da Escola;
- V - Gestão Administrativa e Financeira da Escola;
- VI - Gestão Pedagógica da Escola;
- VII - Avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;
- VIII - Gestão Pessoal-relacional na Rede Municipal e na Escola.

§ 2º Somente serão aceitos os Planos de Gestão elaborados no formato definido pelo Edital.

§ 2º A análise dos Planos de Gestão dos candidatos ao Processo de Escolha de Diretor será realizado por instituição com comprovada capacidade técnica a partir dos critérios e metodologia definidos no Edital.

Art. 8º Estarão habilitados para a Etapa IV do Processo de Escolha de Diretor de Escola os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos na Etapa III.

Art. 9º A Etapa IV será realizada em data e horário definidos no Edital.

Parágrafo único: A Etapa IV será orientada e acompanhada por Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação através de ato próprio,

Art. 10. Poderão participar, por meio de escrutínio secreto:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

I - o estudante devidamente matriculado e comprovadamente assíduo nos anos finais da Rede Municipal de Ensino na data da votação;

II - o pai, ou a mãe, ou o (a) responsável pelo estudante conforme comprovação da matrícula;

III - os profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação em efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. As regras de votação e apuração dos resultados serão definidas no Edital.

Art. 11. Será considerado o escolhido como Diretor de Escola, em cada unidade da Rede Municipal de Ensino, o candidato que alcançar maior apoio da comunidade escolar afetado por meio do escrutínio secreto.

Parágrafo único. Serão critérios para desempate, por ordem, caso dois ou mais candiatos obtenham votação igual perante a comunidade escolar:

I - maior pontuação na Etapa III;

II - maior pontuação na Etapa II;

III - profisisonal do magistério com maior tempo de efetivo exercício do seu cargo na Rede Municipal de Ensino;

IV - profissional do magistério com maior idade.

Art. 12. Caberá ao Prefeito Municipal o ato de noemação do Diretor escolhido em cada unidade escolar.

Art. 13. Quando não houver candidato em alguma unidade escolar, caberá à Secretaria de Educação indicar entre aqueles canidatos habilitados na Etapa III e ao Prefeito nomear, o Diretor da respectiva instituição da Rede Municipal de Lapão.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir por meio de ato específico o Processo de Monitoramento trimestral e de Avaliação anual dos Diretores da Rede Municipal de Ensino.

Art.15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL****PORTARIA 07 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

<b>Processo nº 07/2025</b>	<b>Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO – BAHIA.</b>
<b>CPF/CNPJ: 13.891.528/0001-40</b>	<b>Endereço: AV. Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão – BA.</b>
<b>Data: 13/08/2025</b>	<b>Validade: 13/08/2027</b>

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, **FORNECE INEXIGIBILIDADE REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, CONFORME PROPOSTA 13909/2025**, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Lapão – BA, com sede na Rua Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão Bahia, CEP 44.905-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.528/0001-40, está dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade da atividade de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAN nº 4420/2015, inciso VI, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e do Decreto Municipal nº 282/2017.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 14/2019.

Entretanto a Prefeitura Municipal de Lapão – BA deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades (obras), os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

III. Reutilizar os resíduos da construção civil de forma consciente e ambientalmente correto.

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Lapão, Bahia, 13 de agosto de 2025.

---

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 020 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE  
SERVIDOR (A) PARA RESPONDER PELA  
GERÊNCIA DE HOTELARIA HOSPITALAR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO**, Estado da Bahia,  
no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar a sra. **GRACILEIA ALVES DE CASTRO  
DOURADO**, para responder pela função de **GERENTE DE HOTELARIA  
HOSPITALAR - CC-05**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO-BAHIA.**

Lapão/BA, 13 de Agosto de 2025.

**Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza**  
Secretária de Saúde do Município de Lapão  
Decreto nº 034, de 03 de Janeiro de 2025

**Praça Aurelino Galvão Dourado, nº 161, Centro,**  
**Lapão, Bahia - CEP 44.905-000**  
**Email: [saude@lapao.gov.br](mailto:saude@lapao.gov.br)**  
**[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)**

Secretaria de  
Saúde



O TRABALHO VAI CONTINUAR





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
CNPJ 13.891.528/0001-40

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº **042/2025**. Tipo: **Menor Preço POR ITEM**. Objeto Contratação de empresa, para futuro e eventual fornecimento de cesta básica para atender famílias em situação de risco e vulnerabilidade social e insegurança alimentar, residentes no Município, acompanhadas pelos serviços socioassistenciais, através do Centro de Referência da Assistência Social – Cras. Data: **27/08/2025** às **09:00h** Através da plataforma do **BNC**- <https://bnccompras.com/Home/Login/>, Edital disponível no link: <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e [https://bnccompras.com/Home/LoginInformações](https://bnccompras.com/Home/LoginInformacoes): Fone: (74)999263809, e-mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br). **Juscilene Quiteria da silva** – Agente de Contratação- (Pregoeiro).

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 657-1010/1012  
E-mail: [pmlapao@holistica.com.br](mailto:pmlapao@holistica.com.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Secretaria de  
Administração





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
CNPJ 13.891.528/0001-40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2025**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal Lapão/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que o certame licitatório Pregão Eletrônico SRP nº **039/2025**. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS DE FORMA CONTINUA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE E TETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA. que aconteceria hoje dia 13/08/2025 às 09:00h Através da plataforma do **BNC**- <https://bnccompras.com/Home/Login/> foi declarado "**DESERTO**" por não haver interessados em participar do referido certame, Ficando com a nova data de reabertura para **01/09/2025**. Fone: (74)999263809, e-mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br). **Artur Alves da Silva** – Agente de Contratação- (Pregoeiro).

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
**CNPJ:13.891.528/0001-40**  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)99926-3809  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

**CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2025.**

CREDENCIAMENTO nº 009/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA SAÚDE, EM UNIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO, VISANDO O ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: lado **INSTITUTO MEDICO MINAURA MACHADO LTDA – ME – CNPJ Nº 28.174.588/0001-19**. Poliana Braga Tavares – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
**CNPJ:13.891.528/0001-40**  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Secretaria de  
Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **INSTITUTO MEDICO MINAURA MACHADO LTDA – ME – CNPJ Nº 28.174.588/0001-19**, detentora dos itens **69, 70, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 150, 151, 152, 153, 159, 166, 200, 257, 258, 259, 298, 299, 323, 325, 327, 328, 329, 330, 331 e 332**. totalizando o valor de **R\$ 182.880,26 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)** Conforme CREDENCIAMENTO 009/2025. Resolve HOMOLOGAR em 13/08/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
**CNPJ:13.891.528/0001-40**  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Cel: (74)99926-3809  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Secretaria de  
Administração



PREFEITURA DE  
**LAPÃO**

O TRABALHO VAI CONTINUAR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA**

Na publicação do DOM - Diário Oficial do Município do dia 04 de julho de 2025 – Pg. 06, referente ao Extrato do Termo Aditivo de Renovação à Ata. **Onde se lê: 1º Termo Aditivo de Renovação a Ata de Registro de Preços 054/2024[...]**. Assinatura: 04/07/2025. Vigência: **06/07/2025 à 06/07/2026**.

**Leia-se: 1º Termo de Renovação à Ata de Registro de Preços 054/2024 [...]**. Assinatura: 04/07/2025. Vigência: **20/07/2025 à 20/07/2026**.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br)  
Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA**

Na publicação do DOM - Diário Oficial do Município do dia 04 de julho de 2025 – Pg. 05, referente ao Extrato do Termo Aditivo de Renovação à Ata. **Onde se lê: 1º Termo Aditivo de Renovação a Ata de Registro de Preços 053/2024[...]**. Assinatura: 04/07/2025. Vigência: **06/07/2025 à 06/07/2026**.

**Leia-se: 1º Termo de Renovação à Ata de Registro de Preços 053/2024 [...]**. Assinatura: 04/07/2025. Vigência: **20/07/2025 à 20/07/2026**.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br)  
Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA**

Na publicação do DOM – Diário Oficial Do Município: do dia 12 de Agosto de 2025 – Pg.22. Referente ao EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2025 DA EMPRESA: **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE IRECÊ – EPP – CNPJ Nº 12.444.762/0001-66. Onde se lê:** Valor: R\$ 40.757,91 (quarenta mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos). **Leia-se:** Valor: R\$ 37.257,91 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos). Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
**CNPJ:13.891.528/0001-40**  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA**

Na publicação do DOM – Diário Oficial Do Município: do dia 12 de Agosto de 2025 – Pg.15. Referente ao EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA EMPRESA: **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE IRECÊ – EPP – CNPJ Nº 12.444.762/0001-66. Onde se lê:** Valor: R\$ 40.757,91 (quarenta mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos). **Leia-se:** Valor: R\$ 37.257,91 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos). Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
**CNPJ:13.891.528/0001-40**  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração



PREFEITURA DE  
**LAPÃO**

O TRABALHO VAI CONTINUAR





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP  
CNPJ 13.891.528/0001-40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PREGAO ELETRÔNICO SRP** Nº. 040/2025. Objeto futura e eventual aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Lapão/BA. Torna público a todos os interessados, que a empresa: JACUIPE VEICULOS LTDA CNPJ Nº 14.191.902/0001-67 apresentou na data de 12/08/2025 às 16:37 min, via PLATARFORNA BNC, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação ora publicada na íntegra será respondida dentro do prazo disposto do Edital. – JUSCILENE QUITÉRIA DA SILVA – Pregoeira Municipal.

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# FIAT | JACUIPE

À

Prefeitura Municipal de Lapão – BA  
Secretaria de Administração e Planejamento – SAEP  
Agente de Contratação/Pregoeiro(a)

Ref.: Impugnação ao Termo de Referência – Pregão Eletrônico SRP nº 040/2025 – Processo Administrativo nº 315/2025

JACUIPE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.191.902/0001-67, com sede na AV PRESIDENTE DUTRA, 1180, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA – BA, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, impugnar o Termo de Referência do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo legal estabelecido para questionamentos. A Impugnante atua no ramo de comercialização de veículos automotores novos e possui legítimo interesse jurídico e econômico no presente certame, estando, portanto, legitimada para apresentar a presente manifestação.

## II – DOS FATOS

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2025 apresenta especificações técnicas que restringem indevidamente a competitividade, direcionando a contratação para modelos da montadora Volkswagen, em prejuízo de outras marcas relevantes do mercado nacional, como Fiat, Renault, Hyundai e Chevrolet, que ficam impossibilitadas de participar nas condições impostas.

### a) Item 02 – Volkswagen Polo Sense

O Termo indica marca e modelo específicos, com lista de equipamentos exclusivos, como painel digital de 10,25”, carregador por indução, ar-condicionado digital “Climatronic”, rodas e pneus em medidas específicas e sensores dianteiros e traseiros. Nenhum veículo das outras marcas citadas reúne todos esses requisitos de série, inviabilizando a participação da concorrência.

### b) Item 03 – Volkswagen Virtus TSI (“igual ou superior”)

Embora mencione “igual ou superior”, as especificações de desempenho, dimensões e equipamentos reproduzem integralmente o modelo Virtus TSI topo de linha, excluindo concorrentes como Fiat Cronos, Renault Logan, Hyundai HB20S e Chevrolet Onix Plus, que não atendem simultaneamente a todos esses parâmetros.



# FIAT | JACUÍPE

## c) Item 04 – Volkswagen Saveiro Robust CS

Há indicação expressa da marca e modelo, com motorização, potência, câmbio e equipamentos exclusivos da Saveiro Robust CS, excluindo veículos concorrentes como Fiat Strada, que possuem configurações diversas.

## d) Pesquisa de preços direcionada

A pesquisa de preços utilizada para formar o orçamento estimativo foi realizada exclusivamente com concessionárias Volkswagen (Irevel, Cristal Motors e Baviera), todas localizadas no estado da Bahia, sem consulta a outras marcas. Apenas uma proposta foi formalmente recebida, impossibilitando a obtenção de três orçamentos válidos e caracterizando direcionamento.

## e) Ausência de consulta a concessionárias de outras marcas em Irecê/BA

Cumprido destacar que, na cidade de Irecê/BA, encontram-se instaladas concessionárias autorizadas de marcas relevantes no mercado nacional, como Fiat, Toyota e Hyundai e Chevrolet, as quais não foram acionadas para fornecer cotações no presente certame. Tal omissão demonstra clara restrição à competitividade e ausência de amplitude na pesquisa de preços realizada.

**Conforme disposto no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 222/2023 e na Instrução Normativa nº 65/2021, foi encaminhada solicitação ao Setor de Compras da Administração para a realização de pesquisa de preços formal, com a finalidade de ratificar os valores inicialmente apurados, assegurando a observância dos princípios da razoabilidade e da economicidade.**

**Apesar das diversas tentativas de contato com potenciais fornecedores, incluindo concessionárias Volkswagen localizadas no Estado da Bahia (Irevel, Cristal Motors e Baviera), apenas uma empresa apresentou proposta formal, não sendo possível a consolidação do preço referencial por ausência do mínimo legal de três cotações.**

**Importa destacar que a pesquisa utilizou como referência contratações públicas realizadas por administrações municipais e estaduais, tais como o Estado de Roraima, o Município de Rio Preto da Eva e o Município de São Mateus do Sul, porém não contemplou concessionárias autorizadas de outras marcas situadas em Irecê, Feira de Santana e Salvador, o que compromete a representatividade e a abrangência do orçamento estimativo.**

Tal circunstância configura afronta ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a obtenção ampla e representativa da estimativa de preços, bem como aos princípios da competitividade e da isonomia, fundamentos basilares do processo licitatório.



# FIAT | JACUÍPE

## **g) Excesso de exigências e opcionais de veículos de alto padrão**

As especificações técnicas do Termo de Referência impõem exigências desproporcionais e excessivas, especialmente em relação a opcionais e equipamentos típicos de veículos de alto padrão, como painel digital avançado, carregador por indução, ar-condicionado digital “Climatronic” e sensores dianteiros e traseiros.

Para a finalidade institucional a que se destinam os veículos licitados, tais requisitos ultrapassam o necessário, configurando exagero técnico que não se justifica no contexto da contratação pública, acarretando restrição injustificada à competitividade.

Essa prática vai de encontro aos princípios da razoabilidade e economicidade, previstos na legislação administrativa, uma vez que dificulta a participação de fornecedores com modelos adequados e mais acessíveis, aumentando o custo e restringindo a disputa.

## **III - DO DIREITO**

1. Violação ao princípio da competitividade (art. 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)  
A Lei nº 14.133/2021 consagra a competitividade como princípio basilar das licitações, garantindo ampla disputa entre fornecedores para assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração. A restrição imposta no Termo de Referência, ao limitar a participação a determinados modelos exclusivos, fere diretamente esse princípio.

### **2. Vedação à indicação de marca ou modelo (art. 14, §7º, da Lei nº 14.133/2021)**

O artigo 14, §7º, é claro ao proibir a definição do objeto que restrinja a competitividade, especialmente a indicação de marca ou modelo, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados tecnicamente, o que não ocorreu no presente caso.

### **3. Princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021)**

O certame deve garantir tratamento isonômico entre os licitantes (inciso I) e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (inciso II). A imposição de especificações restritivas e direcionadas compromete esses princípios.



# FIAT | JACUÍPE

#### 4. Razoabilidade e proporcionalidade

A Administração deve pautar suas exigências na razoabilidade e proporcionalidade, evitando critérios que impeçam injustificadamente a participação de potenciais fornecedores, o que não foi observado.

#### 5. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

O TCU, por meio dos Acórdãos nº 1.793/2011, 1.516/2014 e 1.441/2016, firmou entendimento sobre a ilegalidade da indicação de marca e a necessidade de ampla pesquisa de preços representativa do mercado, requisitos desrespeitados neste certame.

#### 6. Súmula nº 473 do STF

Autoriza a Administração a anular atos ilegais, como termos de referência restritivos, garantindo o contraditório e ampla defesa.

#### 7. Doutrina

Autoridades em Direito Administrativo ressaltam que o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observando competitividade e isonomia, princípios violados pela exclusividade do objeto licitado.

#### IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A exclusão das indicações de marca e modelo “Volkswagen Polo Sense” (item 02), “Volkswagen Virtus TSI” (item 03) e “Volkswagen Saveiro Robust CS” (item 04);
2. A substituição dessas indicações por especificações técnicas e parâmetros de desempenho que permitam a participação de veículos de outras marcas como Fiat, Renault, Hyundai, Chevrolet e demais fabricantes;



# FIAT | JACUÍPE

3. A supressão da exigência de comprovação prévia de assistência técnica autorizada no polo regional de Irecê/BA, permitindo que esta seja comprovada após a contratação;
4. A revisão da pesquisa de preços para que sejam consultadas concessionárias de diferentes marcas, obtendo-se pelo menos três orçamentos válidos;
5. A suspensão do certame até que sejam feitas as adequações necessárias no Termo de Referência e na pesquisa de preços, assegurando a ampla competitividade e o respeito aos princípios da Administração Pública.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

. Feira de Santana – Bahia, 12 de Agosto de 2025



**Jacuípe Veículos Ltda**  
**CNPJ N° 14.191.902/0001-67**  
**Inscrição Estadual: 04.817.217**  
**LAIO LEONY DE PAIVA**  
**CPF: 028.806.425-90**  
**RG: 1299086063**  
**Consultor de Vendas**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TORNA SEM EFEITO**

O Município de Lapão torna público para conhecimento dos interessados que **TORNA SEM EFEITO** as publicações no DOM (Diário Oficial do Município) Pg. 31 de sexta-feira, 01 de agosto de 2025, referente ao RESULTADO DE LICITAÇÃO PESRP003/2025 e Pg. 41 de sexta-feira, 11 de agosto de 2025, referente ao AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PESRP003/2025. Marcio Antônio Messias da Silva - PREFEITO MUNICIPAL.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração



PREFEITURA DE  
**LAPÃO**

O TRABALHO VAI CONTINUAR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Credenciamento nº 009/2025 – Contrato nº 162/2025.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ n.º11.339.813/0001-27.** Contratado: **INSTITUTO MEDICO MINAURA MACHADO LTDA – ME – CNPJ Nº 28.174.588/0001-19.** Objeto: **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA AREA DA SAÚDE, EM UNIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO, VISANDO O ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DA REDE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAPÃO. Valor global de R\$ 182.880,26 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).** Data de assinatura 13/08/2025. Vigência do contrato: 13/08/2025 a 31/03/2026. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
**CNPJ:13.891.528/0001-40**  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**PPA 2026 - 2029**

A Prefeitura Municipal de Lapão vem por meio deste, tornar público que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de promover a participação da sociedade civil organizada, na elaboração do **Plano Plurianual – PPA (2026-2029)** atendendo o disposto no Art. 165 da Constituição Federal e no Art. 48 da Lei Complementar de nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>
Centro de Treinamentos Élio Gomes.	15/08/2025	09:00h

Lapão - BA, 13 de Agosto de 2025

**MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA**  
**PREFEITO**

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3071-6DA7-CCDA-C3B8-B4E1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3071-6DA7-CCDA-C3B8-B4E1



### Hash do Documento

241d6d350cb5dc5e043ee6045926e93889c38f59ac563c363e8d9242ac937c8b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/08/2025 15:52 UTC-03:00